PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1.428 EM 10/06/95
NILSON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 602/95.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano à associação CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à associação "CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA", inscrita no CGC/MF sob nº 79.080.602/0014-70, com sede à Praça Napoleão Moreira da Silva, 469 - centro, Maringá-Pr., o imóvel constituído pela data de terras nº 03, da quadra nº 12, com área de 252,00 m2., da Planta Urbana do Jardim Gralha Azul, n/ Município.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se á à edificação um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, em caso de dissolução da entidade, ou ainda, se a mesma não cumprir com o seguinte:

I - prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras de edificação do Templo Religioso e demais dependências, contados da publicação desta Lei.

II - proibição de cessão ou venda do imóvel;

III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos; e

IV - se paralisar suas atividades por mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 1995.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 602/95 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano à associação CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, na forma que ' especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 602/95.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano à associação CORPO- RAÇAO DA UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, na forma que espe- cifica:

A Camara Municipal de Sarandi, Esta- do do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à associação "CORPORAÇAO DA UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA", inscrita no CGC/MF sob no 79.080.602/0014-70, com sede à Praça Napoleão Moreira da Silva, 469 - centro, Maringá-Pr., o imóvel constituído pela data de terras no 03, da quadra no 12, com área de 252,00 m2., da Planta Urbana do Jardim Gralha Azul, n/ Município.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se à à edificação um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2o - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, em caso de dissolução da entidade, ou ainda, se a mesma não cumprir com o seguinte:

I - prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras de edificação do Templo Religioso e demais dependências, contados da publicação desta Lei.

II - proibição de cessão ou venda do imóvel;

III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos; e

IV - se paralisar suas atividades por mais de 02 (dois) anos.

Art. 3o - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 29/5/95, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicado no "JORNAL DO POVO" ' Órgão Oficial do Município, em 10 de junho de 1995. Edição nº ' 1.426 - SÁBADO.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.